



(Paulo Sergio Martins)

Proíbe a outorga de títulos, honrarias, condecorações, medalhas, homenagens ou qualquer outra forma de reconhecimento oficial a pessoas condenadas por crimes de violência doméstica e familiar.

Art. 1º. Fica vedado à Administração Pública Municipal, direta e indireta, conceder títulos, honrarias, condecorações, medalhas, homenagens ou qualquer outra forma de reconhecimento oficial a pessoas condenadas por crimes de violência doméstica e familiar.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a proibição por parte da administração pública municipal, tanto direta (prefeitura, secretarias) quanto indireta (autarquias, fundações, empresas públicas, etc.), em conceder: títulos, honrarias, condecorações, medalhas, homenagens ou qualquer forma de reconhecimento oficial a pessoas condenadas por crimes de violência doméstica e familiar no âmbito do Município de Jundiaí.

A concessão de honrarias e reconhecimentos públicos têm como finalidade prestigiar indivíduos cujas condutas e trajetórias contribuam positivamente para a sociedade, promovendo valores éticos, cívicos e humanitários. No entanto, permitir que pessoas condenadas por crimes de violência doméstica e familiar recebam tais distinções representa não apenas um grave descompasso com esses princípios, como também uma afronta às vítimas e aos esforços contínuos de combate à violência de gênero.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres PARES para a aprovação desta proposição.

PAULO SERGIO – DELEGADO